



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.471, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Altera disposições do Decreto nº. 2.339 de 04 de julho de 2012 que estabelece normas para Gratificação de Incentivo à produtividade - GIP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º do Decreto 2.339/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Parágrafo único - Para os fins previstos no artigo 1º deste decreto, considera-se função específica dos cargos efetivos referidos no caput deste artigo:

I. O desempenho das funções especificadas para as classes referidas no artigo;

II. A execução por titulares das classes de Fiscais da Tarefa Técnica no Órgão Municipal de sua respectiva Secretaria mediante expressa designação de seu titular;

III. A missão de estudos e treinamento inclusive participação em congressos e similares de interesse fiscal por titulares das classes mencionadas no artigo quando determinado pelo Chefe imediato.

(...)”

Art. 2º - O art. 7º do Decreto 2.339/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 7º - A GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será atribuída a cada trabalho realizado, mesmo que internamente, mas desde que voltado às funções que dependam de monitoramento eletrônico de dados, estudos técnicos específicos a cada área fiscal, tendo como base o PONTO FISCAL, cujo valor será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.

(...)”

Art. 3º - Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao artigo 17 do Decreto 2.339/2012, com a seguinte redação:

“(...)

§ 3º – Aplica-se seguinte fórmula para aferição da produtividade quando o fiscal for designado, através de ordem de serviço devidamente fundamentada, para exercer atividade específica de seu cargo em rotina interna observando-se sempre a necessidade, complexidade e supremacia do interesse público.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

$$GOSI = \frac{1.000}{DU \text{ (mes)}} \times DT$$

Onde:

GOSI = gratificação por ordem de serviço interno;

1000 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês;

DU(mês) = número de dias úteis no mês da apuração;

DT = dias trabalhados;

(...)”

Art. 4º - Fica acrescentado o Parágrafo 4º ao artigo 17 do Decreto 2.339/2012, com a seguinte redação:

“(...

§ 4º - Não será atribuída outra pontuação aos fiscais que estiverem no cumprimento de suas obrigações nos termos do parágrafo 3º deste artigo devendo sua carga horária ser acompanhada e anuída pelo Chefe imediato através de folha de ponto paralela ao ponto digital.

(...)”

Art. 5º- O art. 19 do Decreto 2.339/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...

Art. 19 - Compete ao Secretário responsável pela fiscalização estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIP, bem como resolver os casos omissos implementando portarias para atender às necessidades de cada fiscalização, cabendo ao comitê gestor deliberar questões que envolvam alteração de valor do ponto juntamente com a comissão que for instituída para este fim.

(...)”

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de abril de 2013

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

·
·